



PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA/CRF/PMPV Nº. 003/2020

MATÉRIA:	“SUSPENSÃO DAS SESSÕES PRESENCIAIS, ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS E ADOÇÃO DE SESSÕES DE JULGAMENTOS VIRTUAIS PELO PLENO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, EM CASOS ESPECÍFICOS”
----------	---

Considerando que compete ao Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho instituir Provimento e resolver os casos omissos, em face do disposto no art. 17, XXII, da Lei Complementar nº. 691, de 14 de novembro de 2017 (1);

Considerando que a matéria objeto deste Provimento não se encontra devidamente albergada pela legislação específica do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho, inferindo-se, neste condão, pela aplicação do disposto no art. 73, do Regimento Interno do CRF (2);

Considerando o estabelecido no art. 30, da Lei nº. 13.655, de 21 de abril de 2018, (3) quanto à necessidade de que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de edição de regulamentos e [Provimentos] súmulas administrativas e que diante de edição de tais instrumentos normativos estes tem caráter vinculante aos órgãos ou entidades a que se destinam até que sejam posteriormente modificados ou revogados;

Considerando as aplicações subsidiárias das disposições dos arts. 15, 193, 194 [parcial], 236, caput e §3º, todos da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015, (4) quando a for constatada a ausência de norma que regule determinada matéria ou processo, inclusive administrativo, poderá se lançar mão de forma subsidiária e supletiva dos comandos erigidos pelo Código de Processo Civil (CPC);

Considerando a edição do Decreto Municipal nº. 16.612, de 23 de março de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Porto Velho, com a adoção de diversas medidas a serem observadas por contribuintes, usuários dos serviços públicos, servidores e o público em geral, objetivando evitar a propagação da COVID-19, em especial, à proibição prevista no art. 3º, I, “b”, da norma em comento (5), chancelado pelo Decreto Estadual nº. 25.049, e 14 de maio de 2020, replicando a mesma proibição, conforme redação do seu art. 3º, II, “a”;

Considerando o teor da Portaria nº. 023/2020/GAB/SEMFAZ, de 23 de março de 2020, que regula procedimentos internos da Secretaria Municipal de Fazenda;



Considerando, ainda, que medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19, considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, tornam-se imprescindíveis para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e à saúde pública, inclusive de servidores, contribuintes, advogados, julgadores, conselheiros e membros do Colegiado.

Dessa forma, em face das **considerações** elencadas, ouvidos o Secretário Municipal de Fazenda e a Subsecretária da Receita Municipal, e vez que as especificidades e peculiaridades das atividades do CRF não foram tratadas nas normas municipais anteriormente descritas e tão pouco se encontram expressamente previstas no Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho, em decorrência da extrema urgência no resguardo da segurança da saúde de todos, a Presidência do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho, previamente, referendada pelo Pleno...

...**RESOLVE** editar este **Provimento**, consoante às situações fáticas, modulado com os seguintes **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**:

1. Suspensão das Sessões Presenciais: As Sessões Ordinárias Presenciais ficam suspensas pelo prazo em que se mantenha proibido, por norma do Executivo Municipal e/ou Estadual, a realização de reunião pública presencial com a quantidade de participantes até o número de membros que compõem o Pleno, acrescido do contribuinte ou seu representante legal, qual seja, equivalente, no mínimo, a 10 (dez) pessoas;

2. Teletrabalho – Home Office: Os servidores, titulares ou no exercício da titularidade, ocupantes das funções de Julgadores Monocráticos e de Representante da SEMFAZ no CRF, enquanto autorizado por norma do Executivo Municipal, continuarão a executar suas atividades sem precisar do deslocamento diário à sede do Colegiado, necessitando, contudo da recepção de processos para o exercício de suas atividades, conforme agendamento próprio para entrega e devolução, a ser elaborado pela Presidência do CRF, via os canais de comunicação do Colegiado;

3. Sorteios e Sessões Remotas: Havendo a ocorrência de processos aptos a distribuições, estas serão realizadas via sorteio remoto durante Sessão por Videoconferência, mediante a utilização de plataforma de reunião *web* que se adeque às atividades, observados a urgência e o interesse público, em consonância com o art. 67, *caput*, do Decreto nº. 15.017/2018 (6);

4. Julgamentos Remotos por Videoconferências: Poderão ser realizados julgamentos virtuais, por Videoconferências, enquanto mantida a suspensão a que se refere o item “1” deste Provimento, observando-se os seguintes conceitos e premissas:



4.1. Sessão de Julgamento Virtual: é a Sessão realizada pelo Pleno do CRF, de forma não presencial, em ambiente *web*, por videoconferência, com observância dos demais ritos estabelecidos no Regimento Interno o Colegiado, quando possível;

4.2. Os litígios que podem ser julgados em Sessão Virtual são os decorrentes de Recursos “de Ofício” e Voluntários em que ocorra a manifestação de vontade do recorrente em sua realização por esta modalidade, em caso de processo pautado, mas com julgamento não realizado em decorrência da suspensão das sessões presenciais, ou de processo apto a ser pautado pelo CRF no período da citada suspensão, com irrestrita observância dos demais conceitos e premissas estabelecidos neste item “4”;

4.3. A manifestação de vontade a que se refere o subitem “4.2”, obrigatoriamente, deverá ser realizada e documentada via e-mail do postulante, tendo como anexos o um dos requerimentos descritos no subitem “4.4” (4.4.1 - Anexo I ou 4.4.2 - Anexo II, conforme o caso), o documento de identificação oficial digitalizado do representante legal do recorrente com fotografia visível e, caso não esteja constituído nos autos, também, arquivo digitalizado dos documentos que comprovem a legitimidade da outorga, tendo como destinatário o e-mail: crf.pleno@portovelho.ro.gov.br, que deverá ser previamente analisada pelo Pleno, cientificando-se o recorrente da decisão, via e-mail, que, se deferida a solicitação, será marcada a data da Sessão de Julgamento Virtual, observando-se o prazo de, no mínimo, 5 (dias) úteis, a partir da cientificação, conforme definido pelo art. 29, do Decreto nº. 15.017/2018;

4.4. Ficam instituídos os Modelos “I” e “II” de Requerimentos de opção pelo julgamento virtual, por videoconferência, que, em havendo concordância integral com os seus termos pelo postulante, um dos modelos deverá ser preenchido, assinado fisicamente, digitalizado (após assinatura), juntamente com documento de identificação oficial com fotografia visível e procuração ou substabelecimento, se for o caso, e enviados como anexos do e-mail do requerente tendo como destinatário o e-mail: crf.pleno@portovelho.ro.gov.br, observando-se que:

4.4.1. O Modelo “I”, instituído pelo Anexo I deste Provimento, perfaz o Modelo de Requerimento de Opção pelo Julgamento Virtual, por videoconferência, com abdicação do requerente de participar da Sessão de Julgamento;

4.4.2. Modelo “II”, instituído pelo Anexo II deste Provimento, perfaz o Modelo de Requerimento de Opção pelo Julgamento Virtual, por videoconferência, com manifesto interesse do requerente em participar da Sessão de Julgamento;

4.5. Se uma das partes desejar fazer sustentação oral presencial, o Processo não poderá ser apreciado por Julgamento Virtual e será incluído em sessão de julgamento presencial para realização quando possível;

4.6. Caso o sujeito passivo deseje participar do Julgamento Virtual, no ato da opção pelo Julgamento Virtual, deverá preencher o Modelo de Requerimento instituído pelo



Anexo II (4.4.2) deste Provimento, encaminhar por e-mail próprio, anexando a este o documento de identificação com fotografia visível de quem fará a sustentação oral e, caso não esteja constituído nos autos, inclusive quando se tratar de substabelecimento, também, os documentos que comprovem a legitimidade do outorgado, tendo como destinatário o e-mail: crf.pleno@portovelho.ro.gov.br, que em resposta, se o Pleno decidir favorável ao Julgamento Virtual, serão fornecidas as orientações e informações quanto às condições necessárias à habilitação para participar do julgamento, observando-se as demais orientações deste Provimento, devendo o postulante, inclusive:

4.6.1. Disponer, no mínimo, dos seguintes requisitos tecnológicos:

4.6.1.1. microcomputador *desktop* ou *laptop*, com conexão à *internet*;

4.6.1.2. *webcam* com especificação de 720p/30qps;

4.6.1.3. microfone ou *headset* com microfone;

4.6.1.4. largura de banda de internet de 10 Mbps ou superior;

4.6.2. Atentar para o recebimento, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do julgamento virtual, de e-mail informado o dia, a hora de início da sessão e o *link* e a senha de acesso ao programa gerenciador da sessão;

4.6.3. Estar ciente de que deverá aguardar na sala de espera virtual, desde o início da sessão, para que a Presidência, oportunamente, habilite o ingresso à sala virtual para sua participação no Julgamento;

4.6.4. Atentar para que, na condição de participante da videoconferência, deverá permanecer em ambiente fechado, sem circulação de pessoas, com boa acústica e iluminação;

4.6.5. Atentar para o fato de somente será admitida a participação de 1 (um) representante do sujeito passivo na Sessão Julgamento Virtual, por videoconferência, e desde que esteja devidamente habilitado nos autos.

A validade dos termos deste Provimento restringe-se às situações fáticas expressamente previstas, enquanto não existir regramento específico definido no Regimento Interno deste Colegiado e/ou não contrarie norma superveniente de hierarquia superior.

Fica revogado o Provimento da Presidência/CRF/PMPV nº. 002/2020.

Porto Velho-RO, 20 de maio de 2020.

ATM Ari Carvalho dos Santos
Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho
Presidente



PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA/CRF/PMPV Nº. 003/2020
ANEXO I

REQUERIMENTO

(Opção pelo Julgamento Virtual, com abdicação do requerente de participar da Sessão de Julgamento)

_____, portador do documento de identificação oficial nº. _____, CPF nº. _____, telefone para contato (____) _____, representante legal do sujeito passivo recorrente (Razão Social): _____, CNPJ nº. _____, considerando o previsto no Provimento nº. 003/2020/PRES/CRF/PMPV, ao tempo que venho requer a realização do Julgamento do Processo Administrativo Tributário/Fiscal nº. _____ / _____, na modalidade plataforma virtual/remota, por videoconferência, declino da minha participação ou de representante legal na respectiva Sessão Virtual de Julgamento, e abduco, neste ato, da modalidade de julgamento presencial.

Nesta oportunidade, objetivando fazer prova da legitimidade da representação, anexo a este requerimento o documento de identificação oficial digitalizado, com fotografia visível do identificado, e a procuração outorgada digitalizada (se não estiver juntada nos autos ou se for objeto de substabelecimento) e encaminhado, por e-mail próprio, ao e-mail destinatário: crf.pleno@portovelho.ro.gov.br.

Por fim, faço, por este requerimento, a opção irrevogável e irretroatável pela intimação e cientificação por e-mail, enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarada em razão da Pandemia da Covid-19.

Nestes termos,

Postulo Deferimento.

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2020.

Representante Legal do Sujeito Passivo

CPF nº. _____

Documento de Identidade nº. _____



PROVIMENTO DA PRESIDÊNCIA/CRF/PMPV Nº. 003/2020
ANEXO II

REQUERIMENTO

(Opção pelo Julgamento Virtual, com interesse do requerente em participar da Sessão de Julgamento)

_____, portador do documento de identificação oficial nº. _____, CPF nº. _____, telefone para contato (____) _____, representante legal do sujeito passivo recorrente (Razão Social): _____, CNPJ nº. _____, considerando o previsto no Provimento nº. 003/2020/PRES/CRF/PMPV, ao tempo que venho requer a realização do Julgamento do Processo Administrativo Tributário/Fiscal nº. _____/_____, na modalidade plataforma virtual/remota, por videoconferência, solicito, também, a participação na respectiva Sessão Virtual de Julgamento, abduco, neste ato, à modalidade de julgamento presencial e declaro possuir os equipamentos e tecnologias necessárias para acessar e participar do ambiente remoto do julgamento acessando ao *link* a ser disponibilizado pelo CRF via o e-mail: crf.pleno@portovelho.ro.gov.br.

Nesta oportunidade, objetivando fazer prova da legitimidade da representação, anexo a este requerimento o documento de identificação oficial digitalizado, com fotografia visível do identificado, e a procuração outorgada digitalizada (se não estiver juntada nos autos ou se for objeto de substabelecimento).

Por fim, faço, por este requerimento, a opção irrevogável e irretroatável pela intimação e cientificação por e-mail, enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarada em razão da Pandemia da Covid-19.

Nestes termos,

Postulo Deferimento.

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2020.

Representante Legal do Sujeito Passivo

CPF nº. _____

Documento de Identidade nº. _____



NOTAS:

- (1) Art. 17, da Lei Complementar nº. 691/2017: *Ao Presidente compete: (...)XXII - expedir provimentos e resolver os casos omissos;*
- (2) Art. 73, do Decreto nº. 15.017/2018: *As questões omissas neste Regimento serão resolvidas através de provimentos expedidos pelo Presidente do CRF;*
- (3) Art. 30 da LINDB: *“As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas”. “Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão”;*
- (4) Lei nº. 13.105/2015: *“Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.”; “Art. 193. Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei.”; “Art. 194. Os sistemas de automação processual respeitarão a publicidade dos atos, o acesso e a participação das partes e de seus procuradores, inclusive nas audiências e sessões de julgamento, (...)”; “Art. 236. Os atos processuais serão cumpridos por ordem judicial. (...) §3º **Admite-se a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.**”;*
- (5) Art. 3º, I, “b”, do Decreto nº. 16.612, de 23 de março de 2020: *Ficam estabelecidas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, diante das evidências científicas estratégicas em saúde, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 356, de 11 de m Ministério da Saúde, as seguintes medidas: I - a proibição: (...); b) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, e templos de qualquer culto, com mais de 5 (cinco) pessoas, exceto reuniões de epidemia no âmbito municipal;*
- (6) Art. 67, do Decreto nº. 15.017/2018: *As sessões ordinárias e extraordinárias serão públicas, podendo, todavia, o CRF reunir-se em sessões reservadas, em caso de necessidade, observado o interesse público.*

Publicado por:

Fernanda Santos Júlio

Código Identificador:6F682A31

Provimento publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/05/2020. Edição 2719
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>